



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de fevereiro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 036/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcos Kac, os Auditores Antonio Vanderler de Lima Junior, Murilo Marques, Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves e Eduardo Abreu Biondi, ausências justificadas dos Auditores José Alberto Diniz e Marcelo Marinho e ausência do Auditor Abrahão Teixeira de Mendonça, reuniu-se às 15h30min do dia 15 de Fevereiro de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 019/12

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Arts. 203; 191 c/c 184 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X EC São João da Barra

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor Relator: Murilo Marques

Resultado: No mérito, por maioria de votos, foi multado o denunciado em R\$250,00(Duzentos e cinqüenta reais), quanto a imputação do art. por infração ao art. 203 do CBJD e absolvido por imputação ao 191 c/c 184 do CBJD. Voto vencido do Auditor Murilo Marques, que punia com multa de R\$100,00 (Cem reais), quanto a imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (Dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

3) Processo: nº 020/12

1º) Denunciado: AA Carapebus

Tipificação: Arts. 203; 191 c/c 184 do CBJD

2º) Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Arts. 203; 191 c/c 184 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Mesquita FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Décio Pereira (Mesquita FC) e Ausente (AA Carapebus)

Auditor Relator: Antonio Vanderler de Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD em R\$2.000,00 (Dois mil reais) e absolvido quanto a imputação do 191 c/c 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD em R\$2.000,00 (Dois mil reais) e absolvido quanto a imputação do 191 c/c 184 do CBJD.

Prazo de 10 (Dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

4) Processo: 021/12

Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Ceres FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Evandro Zanata

Auditor relator: Murilo Marques

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto a imputação do art. 191, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Antonio Vanderler Junior que punia com multa de R\$500,00 (Quinhentos reais) e Murilo Marques e Eduardo Biondi que puniam com multa de 100,00 (Cem reais), sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pelo Presidente da Comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (Dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

5) Processo: nº 022/12

Denunciado: Hudson Ney Batista da Silva (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/02/2012

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor relator: Antonio Vanderler de Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 023/12

1º Denunciado: Wesckley Matos da Silva (Atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Jonathan Filipe Martins de Oliveira (Atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Arts. 243-F e 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/02/2012

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes (Ambos)

Auditor relator: Antonio Vanderler de Lima Junior

A Douta Procuradoria retirou a imputação do art. 243-F e manteve o art. 258 do CBJD em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (Quatro) partidas quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: 024/12

1º Denunciado: João Paulo Benedito Gouvea (Atleta do Volta Redonda FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Domires Junio de Azevedo E. Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 02/02/2012

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes (Ambos)

Auditor relator: Marcos Kac

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

A Douta Procuradoria aditou a denúncia em relação ao 1º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (Quatro) partidas e multado em R\$500,00 (Quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10 (Dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

8) Processo: nº 025/12

1º Denunciado: Luiz Andre Gomes (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Macaé EFC X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 28/01/2012

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes (Macaé EFC) e Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Marcos Kac

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Depoimento pessoal Luiz Andre Gomes – RG 070281589 IFP/RJ (Atleta do Macaé EFC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Sr. Luiz Andre respondeu: “Que o depoente afirma que diante da situação do jogo, o time do Macaé estava fazendo “pressão” no time do Flamengo; que diante disto tentou roubar a bola de seu adversário, vindo atingi-lo com um carrinho mal executado; que não foi sua intenção machucar o atleta do Flamengo ou causar qualquer mal injusto ou grave ao mesmo; que o depoente procurou saber sobre o estado de saúde do atleta atingido após o jogo; que o depoente foi advertido no mesmo jogo com cartão amarelo num lance com meio de campo do Flamengo; que o depoente entende que o estado do campo estava um pouco pesado diante de chuvas anteriores que caíram no estado do Rio de Janeiro.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos, apenado o 1º denunciado em 3 (três) partidas quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Eduardo Biondi que punia com (2) duas partidas. No mérito, por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$300,00 (trezentos reais), convertido em advertência quanto a imputação do art. 191, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Luiz Felipe e Antonio Vanderler Junior, que puniam com multa de R\$300,00 (Trezentos reais).

9) Processo: nº 026/12

Denunciado: Ricardo de Sena Marriel (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC X Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 29/01/2012

Representante legal do denunciado: Rafael Fachada (Boavista)

Auditor relator: Marcos Kac

Pela Douta Procuradoria, foi desclassificada a Denúncia para o art. 254-A do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 027/12

1º) Denunciado: Diego Sabino Correa (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Admilton Franco do Nascimento (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 02/02/2012

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes (Ambos)

Auditor relator: Murilo Marques

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

A Douta Procuradoria desclassificou a Denúncia em relação ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:47 horas.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2012.

Marcos Kac
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ